

## Temas

Redução da Taxa Contributiva das Entidades Empregadoras [P.1](#)

# DIREITO DO TRABALHO

## MEDIDA EXCEPCIONAL DE REDUÇÃO DA TAXA CONTRIBUTIVA DAS ENTIDADES EMPREGADORAS

### Enquadramento Geral

Acabou de ser publicado o Decreto-Lei n.º 11-A/2017, de 17 de Janeiro, que, com efeitos a 1 de Fevereiro de 2017, cria uma medida excepcional de apoio ao emprego, durante um ano, através da redução da taxa contributiva para a Segurança Social a cargo das entidades empregadoras.

Esta medida surge, aliás, na sequência do acordo alcançado entre o Governo e os parceiros sociais, e que ditou a actualização do valor da Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG) para € 557, a partir de 1 de Janeiro de 2017, conforme estabelecido no Decreto-Lei n.º 86-B/2016, de 29 de Dezembro.

### Redução / Âmbito

A partir da data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 11-A/2017 - 1 de Fevereiro de 2017 - a redução da taxa contributiva, fixada em 1,25 pontos percentuais, abrangerá as remunerações dos meses de Fevereiro de 2017 a Janeiro de 2018 (nas quais se incluem os valores devidos a título de subsídios de férias e de Natal).

Poderão beneficiar desta redução, as entidades empregadoras de direito privado, que tenham trabalhadores ao seu serviço, enquadrados no regime geral de segurança social dos trabalhadores por conta de outrem, excepto se se tratar de trabalhadores com taxas contributivas inferiores às estabelecidas para a generalidade dos trabalhadores por conta, ou com base de incidência contributiva fixada em valor inferior ao do IAS ou à remuneração real ou em remunerações convencionais.

### Condições / Verificação do Direito à Redução

A redução da taxa contributiva encontra-se dependente do preenchimento cumulativo das seguintes condições:

- trabalhador com contrato de trabalho (a tempo completo ou a tempo parcial) celebrado antes de 1 de janeiro de 2017;
- trabalhador que, nos meses de Outubro a Dezembro de 2016, auferiu uma retribuição base média mensal de valor entre os € 530 e os € 557, e que não auferiu qualquer outro tipo de remuneração<sup>1</sup>; e
- empregador com situação contributiva regularizada.

<sup>1</sup> Excepciona-se o valor resultante de trabalho suplementar, trabalho nocturno, ou ambos, até ao valor médio mensal acumulado com retribuição base de € 700.

De acordo com este diploma legal, a verificação da concessão desta redução e a identificação dos trabalhadores abrangidos são efectuadas oficiosamente pela Segurança Social e comunicadas às entidades abrangidas - salvo se se tratar de contratos de trabalho a tempo parcial, cuja redução da taxa contributiva se encontrará depende da apresentação de requerimento.

Durante o período de redução da taxa contributiva, recai sobre as entidades empregadoras a obrigação de entregar de forma autonomizada as declarações de remunerações de todos os trabalhadores abrangidos pela medida, em conformidade com a redução da taxa contributiva aplicável.

### **Cessação do Direito à Redução**

A redução da taxa contributiva cessa nas seguintes situações:

- a) Cessação do contrato de trabalho; ou
- b) Verificação de que o empregador já não possui a sua situação contributiva regularizada, e enquanto se mantiver essa situação (havendo regularização durante o período de vigência desta medida excepcional, a redução da taxa contributiva é reconhecida a partir do mês seguinte ao da regularização, mantendo-se pelo período remanescente).

### **Cumulação de Apoios**

Por fim, importa ter em atenção que, caso esta medida venha efectivamente a entrar em vigor, a mesma poderá ser cumulada com outros apoios ao emprego aplicáveis ao mesmo posto de trabalho, cuja atribuição esteja, por natureza, dependente de condições inerentes aos trabalhadores contratados.

\*\*\*

---

Esta Newsletter destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas, não devendo a informação nela contida ser usada para qualquer outro fim ou reproduzida, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização da SRS. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte-nos: [marketing@srslegal.pt](mailto:marketing@srslegal.pt).

